



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Estado de São Paulo

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1239 - Fones: (0174) 71-1232 e 71-1104 - CEP 15.690

## LEI Nº 404, DE 22 DE MAIO DE 1989

(Autoriza o Poder Executivo de Indiaporã implantar no município o plantio de mudas de laranja, com a formação de viveiro citrícola).

A PREFEITA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ- SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo do Município de Indiaporã autorizado a implantar o plantio de mudas de laranja, com a formação de viveiro citrícola.

§ 1º- A formação do viveiro citrícola constante do artigo anterior, poderá ser às expensas do erário público, ou através de concessão a empresa habilitada no ramo.

§ 2º- Em caso da formação do viveiro ocorrer às expensas do município, as despesas decorrentes serão cobertas através da abertura de crédito especial para esse fim, baseado no excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

§3º - Caso a formação do viveiro citrícola seja às expensas de empresa habilitada no ramo, lhe será feita concessão, com os direitos e garantias a ser fixado no contrato a ser firmado.

§ 4º- Se houver interesse de empresa particular em participar do programa de implantação do plantio de laranja no município de Indiaporã, será aberta concorrência pública para que todas participem em igualdade de condições.

Artigo 2º- Recaindo a implantação do plantio de mudas de laranja sobre a administração de empresa particular, o contrato firmado será tão somente pelo prazo de 4(quatro) anos, bem

*Obs.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Estado de São Paulo

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1239 - Fones: (0174) 71-1232 e 71-1104 - CEP 15.690

Lei nº 404, de 22.05.89

- fls. 02 -

bem como será cedido cinco(5) alqueires de terras de propriedade da Prefeitura Municipal, para formação do canteiro de mudas.

Artigo 3º- Fica, ainda, autorizado ao Poder Executivo, através de decreto, regulamentar as diretrizes a ser seguida na implantação do plantio de mudas de laranja no município, quer seja através da própria Prefeitura Municipal, quer seja através de empresa particular.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 22 de maio de 1989

  
ODETTE THEODORO CORRÊA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

  
JOÃO AGRELLI - SECRETÁRIO